



**CIDADE DE
SÃO PAULO
GOVERNO**
CONTRATO N° 42/2023-SGM

PREGÃO ELETRÔNICO N° 15/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada em locação de equipamentos profissionais de som, vídeo e iluminação e a prestação de serviço técnico especializado para eventos no Edifício Matarazzo, sito à Rua Dr. Falcão Filho n.º 56, Centro São Paulo, conforme especificações do Termo de referência, anexo I do Edital.

CONTRATADA: FREE SOM - LOÇACÃO DE SOM E LUZ – EPP

VALOR DO CONTRATO: R\$ 255.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil reais)

DOTAÇÃO A SER ONERADA: 11.20.04.122.3024.2.103.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.0

NOTA DE EMPENHO: N° 84.144/2023

PROCESSO: 6011.2023/0002141-6


**CIDADE DE
SÃO PAULO**
GOVERNO
CONTRATO Nº 42/2023-SGM

Pelo presente, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PMSP**, através da **SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ sob nº 46.395.000/0001-39, com sede nesta Capital no Viaduto do Chá, nº 15 – Edifício Matarazzo – CEP: 010002-900 - Centro, neste ato representada por seu **CHEFE DE GABINETE**, senhor **ARMANDO LUIS PALMIERI**, adiante designada apenas **CONTRATANTE** e, a empresa **FREE SOM - LOCAÇÃO DE SOM E LUZ-EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 02.160.030/0001-90, com sede na Cidade de Diadema- SP, na Rua Guaicurus, nº 300 – sala 1 – Vila Conceição - CEP: 09911-630, telefone (11) 4056-1855, neste ato representada por seu representante legal, Senhor **ANTONINO MARCO AURÉLIO DOS SANTOS BALDASSARRA**, conforme instrumento probatório, designada a seguir como **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 regulamentada pelo Decreto Municipal nº 62.100/2022 e Lei Municipal nº 13.278/2002, e demais normas complementares e em conformidade com o despacho (089304755), publicado no D.O.C. de 01 de setembro de 2023, do processo SEI nº **6011.2023/0002141-6**, formalizam o presente instrumento, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada em locação de equipamentos profissionais de som, vídeo e iluminação e a prestação de serviço técnico especializado para eventos no Edifício Matarazzo, sito à Rua Dr. Falcão Filho nº 56, Centro São Paulo, conforme especificações do Termo de referência, anexo I do Edital.

1.2. Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes do Termo de Referência – Anexo I, parte integrante deste edital.





**CIDADE DE
SÃO PAULO
GOVERNO**
CONTRATO N° 42/2023-SGM

CLÁUSULA SEGUNDA
DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O serviço será prestado no Edifício Matarazzo, sito à Rua Dr. Falcão Filho n.º 56, Centro - São Paulo.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO PRAZO CONTRATUAL

3.1. O prazo de execução do contrato terá duração de 12 meses, iniciando-se a partir de 03/09/2023, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 107 da Lei n° 14.133, de 2021, e do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100, de 2022, desde que haja concordância das partes, o contratado haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.

3.1.1. Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.

3.1.2. Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100/22, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.

3.1.3. A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.

3.1.4. Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.



CIDADE DE
SÃO PAULO
GOVERNO
CONTRATO Nº 42/2023-SGM

CLÁUSULA QUARTA

DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REPACTUAÇÃO

- 4.1.** O valor total estimado da presente contratação para o período de 12 é de R\$ 255.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil reais).
- 4.1.1.** O valor mensal estimado da presente contratação é de R\$ 21.250,00 (vinte e um mil duzentos e cinquenta reais), correspondendo à remuneração dos seguintes itens:
- 4.2.** Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.
- 4.3.** Para fazer às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº 84.144/2023, no valor de R\$ 85.000,00(oitenta e cinco mil reais), onerando a dotação orçamentária nº **11.20.04.122.3024.2.103.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.0** do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.
- 4.4.** Os pedidos de repactuação serão analisados no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, observado o procedimento previsto nos artigos. 129 a 137 do Decreto Municipal nº 62.100 de 27 de dezembro de 2022.
- 4.5.** Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.
- 4.6.** As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA QUINTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços a serem realizados por seus funcionários com o fim de que os equipamentos e mesa de som operem plenamente, com qualidade, durante os eventos, palestras, coletivas de imprensa etc.

5.2. Caso ocorra à necessidade de retirar algum equipamento previsto nos subitens 2.1 e 3.1 do Termo de referência, das instalações do Ed. Matarazzo para conserto, a Contratada deverá se responsabilizar para substituí-los por outro equivalente ou superior, de imediato.

5.3. Executar os serviços com pessoal técnico plenamente capacitado.

5.4. Garantir absoluto sigilo quanto ao conteúdo das informações obtidas em face da execução deste ajuste.

5.5. Atender a todas as solicitações da Contratante tanto na realização dos eventos regulares quanto nos eventos de grande porte.

5.6. Garantir a eficiência do serviço prestado, realizando reuniões periódicas com as pessoas envolvidas na execução do trabalho, bem como oferecendo consultoria nas áreas de equipamentos e instalações ou qualquer outra necessidade referente ao objeto deste Termo de Referência.

5.7. Assumir integral responsabilidade por eventuais danos e consequências de acidentes que eventualmente possam ocorrer durante a realização dos serviços contratados tanto ao seu funcionário, aos equipamentos por eles utilizados, a terceiros, quanto ao patrimônio da Contratante.

5.7.1. Os danos e prejuízos comprovadamente ocasionados pelos funcionários da Contratada serão objeto de apuração de valor e serão por ela ressarcidos à Contratante.





CONTRATO N° 42/2023-SGM

- 5.8.** Ter ciência de que não será admitido subcontratar e/ou sub empreitar de forma parcial ou total os serviços contratados, nem qualquer outro modo de transferência das obrigações assumidas na execução dos serviços.
- 5.9.** Arcar com todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, entre outros que venham a decorrer da futura contratação, assim com custo de fornecimento de uniforme, crachá, equipamentos, bem como aqueles referentes a ACIDENTES DE TRABALHO, INDENIZAÇÕES, FGTS e PIS, com respeito a seus empregados disponibilizados para a execução dos serviços.
- 5.10.** Assumir todos os tributos que direta ou indiretamente incidem ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços, bem como as contribuições para - fiscais, ficando a PMSP excluída desde já, de qualquer solidariedade passiva por eventuais atuações.
- 5.11.** Seguir toda legislação vigente, em especial a C.L.T. no que diz respeito à segurança no trabalho.
- 5.11.1.** Manter o controle de prestação de serviço, do operador, preenchendo o relatório das horas estimadas, e entregar para o fiscal do contrato mensalmente.
- 5.12.** Atender dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas quaisquer notificações da Contratante relativas às irregularidades praticadas por seu empregado, bem como ao descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais.
- 5.13.** Informar nome, dados pessoais, telefone, e-mail do(s) técnico(s) que será(ão) designado(s) pela Empresa para a prestação do serviço, quando da assinatura do contrato.
- 5.13.1.** Comunicar a contratante por escrito ao designar novo técnico por motivo de falta, férias, substituições etc.
- 5.14.** Assumir a responsabilidade para que seus funcionários, quando da prestação de serviços, apresentem-se uniformizados e portando crachá de identificação da Empresa, sem prejuízo de ter de seguir as normas e rotinas vigentes na edificação da Contratante.
- 5.15.** Responsabilizar-se pela idoneidade técnica e moral de seus funcionários e, ademais, substituir imediatamente o empregado que estiver prestando serviços, caso a

Contratante assim solicite, sendo desnecessária qualquer justificativa dos motivos que ensejaram esse pedido.

5.16. Informar número de telefone fixo, celular e e-mail da Empresa para que a Contratante possa efetuar contatos, quanto da abertura de chamado.

5.17. Discriminar na Nota Fiscal, quando do faturamento dos serviços prestados no mês, o valor referente à locação de equipamentos e o valor referente aos serviços prestados pelos técnicos.

5.18. Informar imediatamente à Contratante se apurar qualquer tipo de avaria e/ou anomalia, nos equipamentos locados.

5.19. Caso o técnico detecte qualquer tipo de mau funcionamento nos equipamentos locados, o mesmo deverá encaminhar relatório ao fiscal designado.

5.20. Fornecer e substituir, quando necessário, as pilhas/baterias necessárias para o funcionamento dos microfones sem fio listados nos subitens 2.1 e 3.1., deste Termo de Referência, às suas expensas.

5.21. A Manutenção Preventiva dos equipamentos deverá ser efetuada por Técnico especializado da Contratada durante o horário Comercial, de 2ª a 6ª feira, (segunda a sexta-feira) no horário compreendido entre 9h00 e 18h00 com agendamento prévio, sempre que não houver eventos programados.

5.22. Os equipamentos previstos nos subitens **2.1** e **3.1** do Termo de referência., deverão ser substituídos caso os mesmos não possuam condições de manutenção ou em caso de falhas continuadas.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Exercer a fiscalização dos serviços contratados, por intermédio de SGM, com o objetivo de assegurar que a execução dos serviços ocorra em conformidade com as cláusulas contratuais.

6.2. Efetuar o chamado do técnico, por telefone e/ou via e-mail, até 12 horas antes da




**CIDADE DE
SÃO PAULO**
GOVERNO
CONTRATO N° 42/2023-SGM

realização dos eventos.

6.3. Manter controle da prestação de serviço realizada pelo técnico, demonstrando a carga horária trabalhada no mês, o qual deverá ser assinado pelo técnico prestador do serviço.

6.4. Posicionar-se, mensalmente, nos processos de pagamento, a respeito da execução dos serviços prestados pela Contratada.

6.5. Comunicar a Contratada, por telefone e/ou e-mail, se apurar qualquer ocorrência, inclusive de pessoal, na execução dos serviços em desacordo com as cláusulas contratuais ajustadas, especificando as anomalias detectadas.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO PAGAMENTO

7.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.

7.1.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

7.1.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

7.2. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

7.2.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora



CONTRATO Nº 42/2023-SGM

do Município, da Secretaria Municipal de Fazenda, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 53.151/12

7.2.2. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 124/12

7.3. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

7.4. A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- a)** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b)** Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
- c)** Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
- d)** Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- e)** Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
- f)** Folha de Medição dos Serviços;

7.4.1. Em se tratando de empresa, também deverá apresentar:

- a)** Relação atualizada dos empregados vinculados à execução contratual;
- b)** Folha de frequência dos empregados vinculados à execução contratual;
- c)** Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;



d) Cópia do Protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);

e) Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento;

f) Cópia da Guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última fatura vencida;

g) Cópia da Guia quitada do FGTS (GRF), correspondente ao mês da última fatura vencida.

7.4.2. Em se tratando de cooperativa, também deverá apresentar:

a) Relação atualizada dos cooperados vinculados à execução contratual;

b) Comprovante de distribuição de sobras e produção;

c) Cópia da Guia quitada do INSS (GPF), em relação à parcela de responsabilidade do cooperado, correspondente ao mês da última fatura vencida;

d) Cópia da Guia quitada do INSS (GPF), em relação à parcela de responsabilidade da Cooperativa, correspondente ao mês da última fatura vencida;

e) Cópia do comprovante da aplicação do FATES – Fundo Assistência Técnica Educacional e Social;

f) Cópia do comprovante da aplicação em Fundo de reserva;

g) Cópia do comprovante de recolhimento do fundo para pagamento do 13º salário e férias.

7.4.3. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

7.4. A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;

b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;

c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;



CONTRATO N° 42/2023-SGM

- d)** Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- e)** Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
- f)** Folha de Medição dos Serviços;
- g)** Relação atualizada dos empregados vinculados à execução contratual;
- h)** Folha de frequência dos empregados vinculados à execução contratual;
- i)** Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;
- j)** Cópia do Protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);
- k)** Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento;
- l)** Cópia da Guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última fatura vencida;
- m)** Cópia da Guia quitada do FGTS (GRF), correspondente ao mês da última fatura vencida.

7.4.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

7.5. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

7.6. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 7.4.3, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

7.7. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

7.8. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.





CONTRATO Nº 42/2023-SGM

CLÁUSULA OITAVA

DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

8.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.

8.2 O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.

8.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

8.4. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

8.5. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

8.6. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.8. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA NONA

DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1. A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência, Anexo I do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.

9.2. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized, cursive script.

- 9.2.1.** A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/22
- 9.3.** O objeto contratual será recebido consoante às disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.
- 9.4.** O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.
- 9.5.** Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.
- 9.5.1.** O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo II, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS PENALIDADES

- 10.1.** São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/22.
- 10.1.1.** As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:
- a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
 - b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.



10.2. Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

- a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
- b) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;

10.2.1. Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

10.3. À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não mantiver a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas “a” e “b” do subitem 10.2 ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a depender da natureza e gravidade da infração cometida e peculiaridades do caso em concreto.

10.4. As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

10.4.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.

10.4.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.

10.4.3. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.





**CIDADE DE
SÃO PAULO
GOVERNO**
CONTRATO Nº 42/2023-SGM

10.4.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.

10.4.5. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

10.4.6. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à autoridade competente, e protocolizado nos dias úteis, das 09:00 às 18:00 horas.

10.4.7. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

10.4.8. Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

10.4.9. Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, "caput" e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.5. São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA GARANTIA

11.1. Para execução deste contrato, será prestada garantia no valor de R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais), correspondente ao importe de 2% (dois por cento) do valor total do contrato, nos termos do artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21, considerando o prazo previsto no item 16.5 do Edital.

CONTRATO Nº 42/2023-SGM

11.1.1. Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.

11.1.1.1. O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade estabelecida na cláusula 10.2 deste contrato.

11.1.2. A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.

11.1.3. A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.

11.1.4. A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no artigo 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

11.2. A validade da garantia prestada, em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ter validade mínima de 180 (cento e oitenta) dias, além do prazo estimado para encerramento do contrato, por força da Orientação Normativa nº 2/2012 da PGM.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato deverão ser enviados a senhora Mariane Capricho Camacho Medeiros, através do endereço de e-mail mcapricho@prefeitura.sp.gov.br, a





CONTRATO N° 42/2023-SGM

senhora Elizabete Andrea Monteiro, no e-mail eandream@prefeitura.sp.gov.br, ou o senhor Fernando Barros no e-mail fernandobarros@prefeitura.sp.gov.br.

12.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

12.4. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

12.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

12.6. A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.7. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item 15.5 do edital.

12.8. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada e a ata da sessão pública do pregão sob docs. números: 088051884, 088865196 e 088942301 do processo administrativo nº 6011.2023/0002141-6.

12.9. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o Decreto Municipal n.º 62.100/22, Lei Federal n° 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

12.10. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized, cursive letter 'S' followed by a vertical line.



CIDADE DE
SÃO PAULO
GOVERNO
CONTRATO Nº 42/2023-SGM

benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

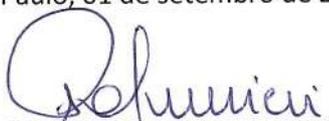
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO FORO

13.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 03 (três) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 01 de setembro de 2023.


ARMANDO LUIS PALMIERI

Chefe de Gabinete

SGM


ANTONINO MARCO AURÉLIO DOS SANTOS BALDASSARRA

Sócio Administrador

FREE SOM - LOÇACÃO DE SOM E LUZ – EPP

Testemunhas:

Nome:

RG:



Nome:


Vilma de Fátima Oliveira

RG:

